



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

CNP.J: 16.945.990/0001-70

LEI Nº 786 de 18 de junho de 2009.

Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.

### CAPÍTULO I DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

#### Seção I Objetivos e Fontes

**Art. 2º** - Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

**Parágrafo único.** Fica vedada para os fins deste projeto para construção de casas populares, a utilização da área do aglomerado intitulado Gameleira, ou qualquer outra área construída ou que tenha início de construção que dependa de demolição.

**Art. 3º** - O FHIS é constituído por:

I – dotações do Orçamento Geral do município, classificadas na função de habitação;

II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;

III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CNP.J: 16.945.990/0001-70

IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS;

VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

### Seção II Do Conselho-Gestor do FHIS

**Art. 4º-** O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

**Art. 5º-** O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

§ 1º- A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Administração.

§ 2º- O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º- Competirá á Secretaria Municipal de Administração proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

### Seção III Das Aplicações dos Recursos do FHIS

**Art. 6º-** As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CNP.J: 16.945.990/0001-70

**IV** – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

**V** – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

**VI** – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

**VII** – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

§ 1º- Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

### **Seção IV Das Competências do Conselho Gestor do FHIS**

**Art. 7º-** Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

**I** – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

**II** – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

**III** – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

**IV** – deliberar sobre as contas do FHIS;

**V** – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

**VI** – aprovar seu regimento interno.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CNP.J: 16.945.990/0001-70

§ 1º- As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º- O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

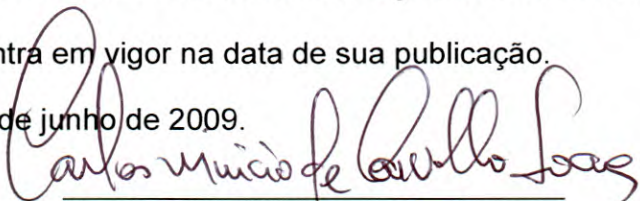
§ 3º- O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

### CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º- Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

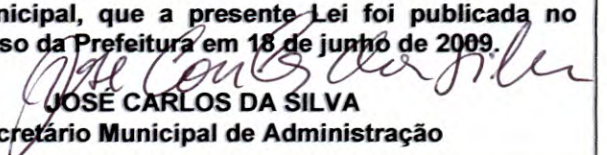
Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Frei Inocência, 18 de junho de 2009.

  
Carlos Vinício de Carvalho Soares  
Prefeito Municipal

#### Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos do Art. 92 da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 18 de junho de 2009.

  
JOSE CARLOS DA SILVA  
Secretário Municipal de Administração